



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

80

L E I Nº 549/93

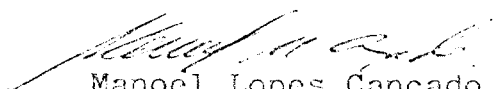
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DO BEM PÚBLICO ABAIXO PELO CONSELHO CENECISTA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir o uso do prédio situado nesta cidade, na Rua Frei Dionísio nº 93, do acervo do Município, pelo Conselho Cenequista Municipal de João Pinheiro, CCC nº 33.621.384/2003-98, para funcionamento do colégio Comunitário, via Decreto, a título precário, por tempo indeterminado, mediante as condições que estabelecer.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de outubro de 1993.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenelven Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração